

## VOTO

A presente TCE diz respeito ao Convênio 42/2003, celebrado pelo Ministério da Integração Nacional e o Município de Marechal Thaumaturgo/AC, no valor total de R\$ 123.505,68, tendo por objeto a construção de uma praça no referido município.

2. Inspeção realizada pelo órgão repassador revelou que o objeto do convênio foi parcialmente executado. Os serviços previstos e não-realizados representavam 15,03% da obra, totalizando o valor de R\$ 18.560,16 (fls. 226/256, peça 1). Considerando que os recursos federais correspondiam a 97% do valor do convênio, o débito calculado pela unidade técnica foi de R\$ 18.003,36.

3. Regularmente citados, o ex-Prefeito e a empresa contratada para execução do empreendimento quedaram-se silentes, caracterizando a revelia, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

4. Diante disso, concordo com o encaminhamento proposto pela unidade técnica e pelo Ministério Público/TCU, de julgamento pela irregularidade das contas do ex-Prefeito, Sr. Itamar Pereira de Sá, e da empresa contratada, Alto Juruá Construções e Comércio Ltda – ME, condenando-lhes solidariamente pelo valor acima mencionado e aplicando-lhes, também, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2014.

AROLDO CEDRAZ  
Relator